



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0021  
BI-2024-0013

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 07/03/2024      **Hora:** 10:30      **Tipo:** Denúncia (DEN-2024-0002)

**Motivo da inspeção:** Extraordinária

**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva

**Outros inspetores da IRA:** António MR. Moutinho

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados pelo Sr. Emílio Matos Rocha (proprietário da oficina).

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Emílio Matos Rocha      **NIPC/NIF:** 189312084

**Sede/morada:** Bairro Novo da Ladeira Branca, 24

**Código Postal:** 9700-134      **Freguesia:** Angra (Santa Luzia)

**Concelho:** Angra do Heroísmo      **Ilha:** Ilha Terceira

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Oficina de bate-chapa e pintura

**Endereço:** Ladeira Branca, 140

**Código Postal:** 9700-241      **Freguesia:** Angra (Santa Luzia)

**Concelho:** Angra do Heroísmo      **Ilha:** Ilha Terceira

**Atividade principal:** 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

**Outras atividades:** ---

**Período de funcionamento:** 9:00 – 12:00 e 13:00 – 18:00

**Licenciamento da atividade:** Alvará de utilização n.º 43/2021 da CMAH



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Antecedentes

A oficina de bate-chapa alvo da presente ação inspetiva tem os seguintes antecedentes:

- DEN-2020-0088 de 20/07/2020

“Denúncia relativa a oficina, que faz trabalhos de bate-chapa e pintura, e que ao efetuarem as pinturas libertam gases para a via pública... o denunciante, referiu, que há alguns anos atrás efetuou uma denúncia no ambiente e o dono da oficina foi obrigado a fazer uma Estufa para efetuar as pinturas...”.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

- DEN-2020-0093 de 29/07/2020

“Queixoso refere oficina com serviço de bate chapa e pintura... com diversas situações irregulares...”.

- DEN-2024-0002 de 29/12/2023

Email da IRAE a encaminhar à IRA, uma denúncia contra – Emílio Rocha. No Auto de Denúncia da IRAE nos factos denunciados pelo denunciante consta o seguinte:

“Denúncia garagem, chapa e pintura, junto à sua casa. Que a estufa para realizar as pinturas dos veículos não está conforme. Refere incumprimento de horários de trabalho e ruído”

## **2.2 – Descrição da situação observada**

No local verificou-se que o Sr. Emílio Rocha estava a iniciar a substituição dos filtros da câmara de pintura (ver fotos 1 e 2). Os exaustores apresentavam sinais da presença de grande quantidade partículas, não sendo estes sinais identificáveis no exterior, na envolvente da chaminé (à distância que foi possível a observação).

Os filtros são colocados nos exaustores apenas numa camada, pelo que poderão ficar mais permeáveis do que se a instalação for efetuada em múltiplas camadas. Deverá ser efetuada uma substituição dos filtros mais frequente, não permitindo que fiquem com acumulação excessiva de partículas, para evitar que sejam expelidas na exaustão.



**Foto 1** – Exaustor no lado esquerdo da câmara de pintura.



**Foto 2** – Exaustor no lado direito da câmara de pintura.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---



**Foto 3** – Aspeto do filtro carregado de partículas (no exaustor esquerdo).



**Foto 4** – Rolo de filtro para substituição.

Relativamente ao ruído, não foi verificada nenhuma situação anormal, sendo que, se estiver relacionado com atividades em horário além do fixado, deverão ser matérias a ser verificadas pela entidade licenciadora (Câmara Municipal de Angra do Heroísmo).

### **2.3 – Enquadramento legal**

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora na Região Autónoma dos Açores.

- «Actividade ruidosa permanente» a actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços (alínea b) do artigo 3.º);
- A instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados estão sujeitos cumulativamente (n.º 1 do artigo 25.º):
  - Ao cumprimento dos valores limite fixados;
  - Ao cumprimento do critério de incomodidade;
- Quando a actividade não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 é da competência da entidade licenciadora da actividade e é efectuada no âmbito do



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspecção Regional do Ambiente**

---

respectivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de actividades ruidosas permanentes (n.º 8 do artigo 25.º).

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera.

- Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos de uma instalação devem ser dimensionados de modo a poderem suportar variações de caudal, temperatura e composição química dos efluentes gasosos a tratar, em particular durante as operações de arranque e de paragem da instalação, sempre que tecnicamente viável (n.º 1 do artigo 45.º);
- Os equipamentos referidos no número anterior devem ter uma exploração e manutenção adequadas, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e a permitirem um nível de eficiência elevado (n.º 2 do artigo 45.º).

### 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. A violação das normas de dimensionamento e operação dos sistemas de tratamento de efluentes gasosos previstas no artigo 45.º, configura a prática de contraordenação ambiental grave, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 93.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, com coima de €2.000 a €20.000, em caso de negligência e de €4.000 a €40.000 em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares.

### 4 – Indicações e medidas adotadas

**Medidas adotadas:**

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Envio do relatório à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, como entidade licenciadora da atividade.